



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer nº 50/SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0057679/2021-78

PARECER ÚNICO Nº 47954477 (SEI)		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA SIAM: 00245/1999/015/2016 Híbrido SEI: 1370.01.0057679/2021-78	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC 1 -Licença Ambiental Concomitante (LOC)	VALIDADE DA LICENÇA: 6 (seis) anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente	27127/2021	Portaria 1209461/2021 publicada com validade até
Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente	19603/2011	Análise técnica concluída
Captação em barramento de curso d'água com regularização de vazão (área máxima menor que 5 ha)	51426/2020	Cadastro efetivado
Autorização para Intervenção Ambiental	1468/2022	Análise técnica concluída
EMPREENDEDOR: Indústria de Rações Patense Ltda.		CNPJ: 23.357.072/0001-96
EMPREENDIRIMENTO: Indústria de Rações Patense Ltda.		CNPJ: 23357072/0003-58
MUNICÍPIO: Itaúna/MG		ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y: 20°0'30,23"S LONG/X: 44°35'50,51"W		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: ____ INTEGRAL ____ ZONA DE AMORTECIMENTO ____ USO SUSTENTÁVEL __X__ NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio São Francisco	UPGRH: SF2
CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE

D-01-05-8	Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha	4
02-02-2	Sistema de Geração de Energia Térmica, utilizando combustível não fóssil	2
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	2

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO
Adriane Fernandes Ribeiro - Bióloga	CRBio MG: 62.543/04D
Gil Júlio de Souza Neto – Eng. Agrícola e Eng. Civil	CREA MG 115094/D
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: nº 153575/2019	DATA: 27/05/2019
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRICULA
Elma Ayrão Mariano – Gestora ambiental	1.326.324-9
Helena Botelho de Andrade	1.373.566-7
Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia - Gestora ambiental da DRPC	1.316.073-4
De acordo: Ressiliane Ribeiro Prata Alonso - Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.492166-2
De acordo: Márcio Muniz dos Santos – Diretor Regional de Controle Processual	1.396.203-0



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Diretor(a)**, em 09/06/2022, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Muniz dos Santos, Diretor(a)**, em 09/06/2022, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia, Servidor(a) Público(a)**, em 09/06/2022, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helena Botelho de Andrade, Servidor(a) Público(a)**, em 09/06/2022, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47952879** e o código CRC **55F13D6F**.



1. Resumo

O empreendimento Indústria de Rações Patense Ltda. atua no setor de processamento de produtos e subprodutos de origem animal, exercendo suas atividades no município Itaúna - MG. Em 07/10/2016, foi formalizado, na Supram Alto São Francisco, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 00245/1999/015/2016, na modalidade de Licença de Operação para ampliação.

Como atividade principal a ser licenciada, o empreendimento tem capacidade instalada para "Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleo e farinha" de 1630 toneladas de matéria prima por dia, das quais 970 já se encontram licenciadas. Como atividades acessórias tem-se "Sistema de geração de energia termelétrica utilizando combustível não fóssil" com capacidade instalada de 3 MW e "Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação" com capacidade de 60 m³.

Com relação à infraestrutura do empreendimento, sua área útil corresponde a 9,96 ha, dos quais 15390,43 m² correspondem às porções construídas.

Em 27/05/2019, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatado que já havia se iniciado a operação da ampliação da atividade, cuja instalação já estava licenciada, motivo de lavratura do auto de infração nº 198910/2019.

A água utilizada pelo empreendimento destina-se ao atendimento do processo industrial e ao consumo humano, e provém de seis poços tubulares e uma captação em barramento.

Vinculado ao presente processo, foi regularizada uma intervenção ambiental em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa para construção de barramento de curso d'água, bem como a regularização da reserva legal.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objeto de adequado tratamento, sendo o efluente sanitário destinado fossa séptica e posteriormente encaminhado para uma Estação de Tratamento junto com o efluente industrial, onde passam pelas etapas de tratamento físico e biológico e depois são utilizados para fertirrigação de pastagens.

No empreendimento há uma caldeira na qual se utiliza cavaco de madeira e moinha de carvão como combustível, com potencia nominal 41 MW e possui Filtro Micro Ciclone como sistema redutor de emissão de particulados para a atmosfera.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco

00245/1999/015/2016
08/06/2022
Pág. 2 de 54

se ajustados às exigências normativas.

Desta forma, a Supram Alto São Francisco sugere o deferimento do pedido de licença de operação em caráter corretivo do empreendimento Indústria de Rações Patense Ltda.



2. Introdução

2.1. Contexto histórico

A Indústria de Rações Patense Ltda. desenvolve suas atividades neste local desde o ano de 2001, possuindo as seguintes licenças de operação, suas respectivas atividades, parâmetros e processos vinculados:

- Processo 00245/1999/006/2007: Licença de operação nº 026/2008 para a atividade de “Processamento de subprodutos de origem animal para a produção de sebo, óleos e farinha.” código D01-05-8 da DN Copam 74/2004, com parâmetro de 400 toneladas/dia, com validade até 16/10/2014.
- Processo 00245/1999/009/2010: Licença de operação nº 012/2010 para a atividade de “Processamento de subprodutos de origem animal para a produção de sebo, óleos e farinha.” código D01-05-8 da DN Copam 74/2004, com parâmetro de 300 toneladas/dia, com validade até 25/11/2014.
- Processo 00245/1999/011/2012: Licença de operação nº 008/2012 para a atividade de “Processamento de subprodutos de origem animal para a produção de sebo, óleos e farinha.” código D01-05-8 da DN Copam 74/2004, com parâmetro de 270 toneladas/dia, válido até 28/06/2016.

As licenças acima são objeto de pedido de revalidação, através do processo 00245/1999/013/2014, estando sob revalidação automática até decisão.

Em 18/12/2014, a empresa obteve a Licença de Instalação Corretiva Certificado LIC nº 004/2014, através do processo 00245/1999/012/2014, com validade de quatro anos, para instalação de infraestruturas necessárias a aumento da capacidade produtiva em 660 toneladas de matéria prima por dia para a atividade principal, bem como instalação de uma usina termoelétrica com capacidade instalada de 1,378 MW.

O presente processo 00245/1999/015/2016 foi formalizado em 07/10/2016, solicitando-se a licença de operação. A publicação do requerimento de licença se deu em 01/11/2016. Em decorrência da publicação da DN Copam 217/2017, e diante da ausência de manifestação em relação ao art. 38, inciso III, a SUPRAM ASF fez convocação para reenquadramento do processo em 13/06/2018, tendo sido o novo FCE apresentado em 16/07/2018.

A vistoria ao empreendimento aconteceu em 27/05/2019, momento no qual se verificou que a ampliação pretendida já estava em operação, assim o processo foi reorientado para Licença de Operação em Caráter Corretivo. Foi lavrado o auto de infração nº 198910/2019 pelo qual as atividades em operação sem a licença foram



suspensas.

No decorrer da análise verificou-se que, apesar de na concessão da LIC ter sido autorizada a instalação da termoelétrica com capacidade para 1,378 MW, na realidade a capacidade instalada desta atividade já era desde essa época de 3 MW, comprovado pelo RCA da época, o que foi corrigido no FCE atual.

Na concessão da LIC 004/2014, não foi contemplada a atividade de “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”, código F-06-01-7, pois naquele momento o empreendimento havia desativado o posto que possuía, no entanto, outro posto com capacidade para 60 m³ foi instalado e também se encontra em operação.

Diante de tais alterações, o processo foi reorientado para Licença de Operação em Caráter Corretivo, para regularização da ampliação das atividades da seguinte forma:

- D-01-05-8 Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha: de 970 toneladas/dia para 1630, aumento de 660.
- E-02-02-2 Sistema de geração de energia termelétrica utilizando combustível não fóssil: de 1,378 MW para 4,378 MW, aumento de 3 MW.
- Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação: atividade inserida no presente processo para capacidade instalada de 60 m³.

Em 15/07/2019 e 12/11/2021, foram realizados pedidos de informações complementares, recebidos em 27/09/2019 e 15/03/2022, respectivamente. Foi realizada solicitação de informações adicionais em 06/04/2022, respondidas em 25/04/2022.

Em 19/05/2022, ao fiscalizar o empreendimento (Auto de fiscalização 222446/2022), verificou-se que as atividades de Sistema de geração de energia termelétrica utilizando combustível não fóssil e o posto de combustíveis estavam em operação, motivando a lavratura do auto de infração nº 296113/2022 por desrespeitar suspensão da atividade feita no ano de 2019.

Por estar situado dentro de área de segurança aeroportuária - ASA, o empreendimento obteve a autorização para operação, através do Ofício 1690/AGA/269866 emitido pelo Comando da Aeronáutica - CINDACTA 1 em 17/11/2017 com validade de cinco anos.

Foi também apresentado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB nº



20190268111 emitido em 06/09/2019, com validade até 06/09/2024.

Por utilizar lenha de floresta plantada como fonte de energia, há registro junto ao Instituto Estadual de Florestas, tendo sido apresentado o Certificado nº 8833/2020 válido até 30/09/2022 e para consumidor de carvão possui o Certificado nº 8837/2020 com validade até 30/09/2022.

Foi apresentado o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Degradoras - CTF APP registro nº 1888231.

2.2. Caracterização do empreendimento

Esta unidade das Indústrias de Rações Patense está situada na Rodovia MG 431, km 37, no município de Itaúna, nas coordenadas Latitude S 20.007825° e Longitude W 44.598382°.



Figura 1 - Perímetro do imóvel onde o empreendimento está instalado. Fonte: IDE SISEMA. Polígono do imóvel obtido do Cadastro Ambiental Rural.

Por se tratar de ampliação da capacidade produtiva em empreendimento que opera desde o ano de 2001, bem como não necessidade de novas intervenções ambientais, não foi considerada a análise de alternativa locacional.

Foi informado que antes da ampliação o número de funcionários era de 136 e após a ampliação passou a ser de 440. O setor administrativo tem turno único e o setor de produção opera em dois turnos com duração de 12 h cada, mantendo a operação 24 horas por dia.



A Indústria de Rações Patense Ltda. está instalada em um imóvel rural, matrícula 66078, com área total de 13,2561 ha, área útil de 9,96 ha e com área construída de 15390,43 m² (1,539043 ha). Foi informado que a área útil não foi alterada com a ampliação.

A capacidade instalada para a atividade de Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha é de 1630 toneladas/dia. Para a atividade de Sistema de geração de energia termelétrica utilizando combustível não fóssil é 3 MW e o posto de abastecimento de combustíveis possui capacidade para 60 m³.

As principais matérias primas são subprodutos de origem animal, mais especificamente de suínos, bovinos e vísceras de aves, recebidos *in natura*, oriundos de produtores da região do empreendimento como abatedouros, granjas, açougues, etc.

Como insumos significativos foram citados Antioxidante ATC 89, Antioxidante L32, Antisalmonela e Optima e como equipamentos foram citados Tridecanter, Depósito de gordura, rosca transportadora (300 x 14200 mm), rosca recolhadora de borra de saída, depósito com bomba centrífuga, secador, rosca de alimentação, rosca extratora (300 x 2400 mm), rosca transportadora (300 x 5400 mm), evaporador, ventilador extrator de incondensados, ventilador de aspiração geral, digestor, bomba de lamela, rosca extratora (304 x 1980 mm), rosca percoladora, rosca de borra percoladora, decanter, tanque de óleo e caldeira.

Os produtos obtidos são farinha suína, graxa branca, farinha bovina, sebo, farinha de vísceras e óleo de vísceras. A seguir é descrito o processo produtivo.

O empreendimento possui infraestrutura, que além da planta industrial, conta com escritório, restaurante, estacionamento, oficina mecânica, cuja natureza são também importantes do ponto de vista de geração de impactos ambientais que serão devidamente detalhados no item específico deste parecer.

2.2.1 Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha

- **Linha de bovinos**

A matéria prima é recebida no prazo de 24 horas a partir da colheita ou abate dos animais e é transportada até a Patense, onde é descarregada diretamente nas tolvas de recepção de matéria prima através de prensas hidráulicas sem haver contato humano com os resíduos.

A matéria prima é transportada das tolvas, por sistemas de roscas, para o equipamento triturador, a partir daí as partículas trituradas são bombeadas e seguem em tubulações até os equipamentos digestores onde ocorre a fase de cozimento em processo contínuo.



Nos digestores é adicionado o aditivo antioxidante. Os gases e vapores resultantes do cozimento são sugados pelos aerocondensadores, onde passam para a fase líquida e são destinados à ETEi.

Na saída dos digestores contínuos se encontram as roscas percoladoras onde ocorre a primeira separação líquido/sólido do processo. O sebo bruto desce à parte inferior da rosca percoladora e é bombeado para o tanque de mistura de sebo. A massa sólida cozida é retida na parte superior da rosca percoladora e segue para as prensas.

Nas prensas ocorre o segundo processo de separação sólido/líquido do processo, onde o produto sólido é chamado de torta de farinha e o líquido é o sebo bruto.

A torta de farinha segue para o esterilizador e o sebo bruto é encaminhado ao tambor rotativo, ocorrendo uma separação de linhas de produção para estes dois produtos.

No tambor rotativo o sebo bruto é separado da borra, sendo que esta fica retida em uma peneira e depois é encaminhada às prensas e o sebo líquido é encaminhado ao tanque de mistura de sebo, onde é homogeneizado.

Após sair do primeiro tanque de mistura, o sebo passa para outro tanque e continua sob agitação e depois é transferido para outras centrífugas para ocorrer nova separação da gordura e borra de farinha. A borra de farinha retorna às prensas e o sebo é bombeado para caixas onde recebe o tratamento final, que se caracteriza pela retirada de água e alguma impureza e posteriormente é enviado aos tanques de armazenagem.

Já a torta de farinha, após prensagem recebe novo tratamento com o aditivo antioxidante à base de etoxiquina na rosca transportadora para o esterilizador, onde recebe tratamento térmico com o objetivo de eliminar possíveis contaminações, controlando-se temperatura, pressão e tempo.

Após esta etapa a farinha segue para a tolva de torta, onde pode ser armazenada momentaneamente, e depois segue para o moinho. Depois de ser moída, a farinha de carne e de ossos recebe tratamento com aditivo antibacteriano e posteriormente segue para as ensacadeiras onde é embalada em sacos de 50 kg ou enviada aos silos para carregamento a granel.

- **Linha de suínos**

Na linha de suínos, o processo se inicia com a recepção do material, sendo este transportado pelos caminhões até a tolva, que por vezes serve para armazenamento do material. Em seguida o material é levado através de roscas transportadoras de crus da tolva para o triturador de ossos, que possui desenho específico para se obter o calibre de partícula desejado.

Ao se obter o material do tamanho ideal do triturador, este para pelo digestor



contínuo, onde é feito o cozimento/fritura a temperaturas de 135° C, transformando o material em uma pasta pré-digerida. O digestor é aquecido com vapor. A matéria prima é continuamente descarregada no digestor que após o processo descarrega no percolador.

O percolador tem a função de separar a parte sólida (fibras e ossos) da gordura, que é armazenada em tanques. O material seco (fibras e ossos) é conduzido a outra etapa do processo, que é a prensa onde se extrai o restante da gordura, sobrando um material seco em lascas denominado torta que é levada até a moega, onde é reduzido a fino pó e agora chamado de farinha.

A farinha é armazenada em silos a granel ou ensacada em sacos de papel, para ser destinada ao cliente.

- **Linha de aves**

O processo se inicia com a recepção das vísceras diretamente dos caminhões para as tolvas através de plataformas hidráulicas, sem contato humano com os resíduos. A matéria prima é então bombeada seguindo por tubulações até o digestor, onde é mantida a uma temperatura de 120 °C para a retirada de água, adicionando-se um antioxidante nesta etapa.

Na saída do digestor, o material passa pela rosca percoladora, onde ocorre a primeira separação de sólidos e líquidos do processo. O óleo bruto desce para a parte inferior da rosca e depois segue para um tanque misturador de óleo e a massa sólida cozida é retirada na parte superior e segue para a prensa.

Na prensa a massa cozida é prensada com o objetivo de extrair o máximo de óleo permitido. O produto sólido resultante é a torta de farinha e o líquido é o óleo bruto misturado a pequenas partículas sólidas (borra de farinha). A torta de farinha segue para o moinho e o óleo bruto é conduzido ao tambor rotativo.

Após esta separação, cada produto recebe um tipo de tratamento.

O óleo passa por mais duas etapas no tambor rotativo e centrífuga com o objetivo de separá-lo do restante das borras e posteriormente sofre decantação para segregação de água e alguma impureza. Após este processo é encaminhado aos tanques de armazenamento e de lá segue para os clientes.

Já a torta de farinha de vísceras, após prensagem, recebe novo tratamento com antioxidante e depois é conduzida por roscas sem fim para o moinho. Após a moagem, a farinha passa por um resfriador onde deve atingir a temperatura de 15 a 20 °C acima da temperatura ambiente na saída. Feito o resfriamento, a farinha de vísceras recebe tratamento com antibacteriano e depois é finalmente transportada para a ensacadeira onde é embalada ou destinada a silos para carregamento a granel.



3. Diagnóstico Ambiental

O empreendimento não se localiza em terras indígenas, comunidades quilombolas, áreas prioritárias para conservação, corredores ecológicos ou Sítios Ramsar, nem em áreas com potencial alto ou muito alto de ocorrência de cavidades, áreas de conflito pelo uso da água ou rios de preservação permanente, sendo importante informar que apesar de se tratar de ampliação, não houve incremento da área diretamente afetada, pois o aumento da capacidade produtiva se deu dentro da área já construída do empreendimento.

3.1. Recursos Hídricos

O imóvel onde o empreendimento está instalado, localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, dentro da UPGRH SF2 que se refere ao Rio Pará, Sub-Bacia do Rio Pará. O curso d'água mais próximo é o Ribeirão Matogrosso, que corta o empreendimento.

A área de preservação permanente do Ribeirão Matogrosso encontra-se em sua maioria com uso do solo alterado, e pouquíssimas partes ocupada com vegetação nativa.

3.2.1 Consumo de água

O consumo de água no empreendimento após a ampliação está resumido no esquema abaixo:

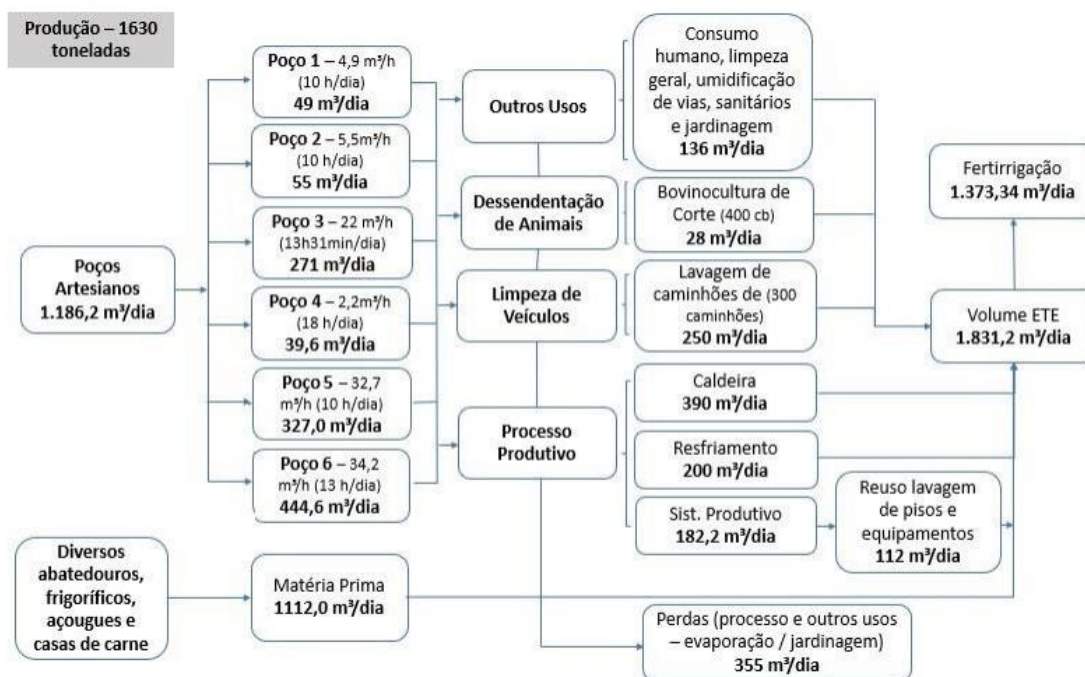


Figura 2 – Balanço hídrico. Fonte: RCA/Processo

Verifica-se que a demanda hídrica atual é de 1186,2 m³/dia, atendida por seis poços



tubulares e uma captação em barramento de curso d'água.

Sendo que os poços 1, 2, 3 e 6, conforme informado no Balanço hídrico do empreendimento, atendem a demanda antes da ampliação, serão vinculados ao processo 00245/1999/013/2014 que trata da revalidação da licença de operação, e estão sendo ou foram regularizados de acordo com os processos abaixo:

- **Poço 1:** Processo SIAM 13244/2022 (SEI 1370.01.0039973/2021- 27): Se encontra em análise e é solicitada a autorização para captação de água subterrânea por meio de um poço já existente, a uma vazão de 4,9 m³/hora e tempo de funcionamento do equipamento instalado de 10:00 horas/dia, total de 49 m³/dia, com validade vinculada ao processo de Licenciamento. Coordenadas do ponto de captação: Latitude 20°00'37"S e Longitude 44°35'47".
- **Poço 2:** Processo SIAM 13241/2022 (SEI 1370.01.0039975/2021-70): Se encontra em análise e é solicitada a autorização para captação de água subterrânea por meio de um poço já existente, a uma vazão de 5,5 m³/hora e tempo de funcionamento do equipamento instalado de 10:00 horas/dia, total de 55 m³/dia, com validade vinculada ao processo de Licenciamento. Coordenadas do ponto de captação: Latitude 20°00'37"S e Longitude 44°35'47".
- **Poço 3:** Processo SIAM 23149/2012 com parecer com sugestão para deferimento na modalidade autorização, do uso de água subterrânea por meio de um poço já existente, a uma vazão de 22,0 m³/hora e tempo de funcionamento do equipamento instalado de 12:20 horas/dia, total de 271,3333 m³/dia, com validade vinculada ao processo de Licenciamento. Coordenadas do ponto de captação: Latitude 20°00'23" e Longitude 44°35'44".
- **Poço 6:** Processo 27127/2021 (SEI 1370.01.0023753/2021-12) – Portaria 1209453/2021 com validade até 29/11/2031, autorizando captação para uma vazão de 32,7 m³/h, por um período de 10:00 horas/dia, conforme quadro abaixo "Dados da Captação", perfazendo um volume diário de 327,0 m³ para a finalidade de consumo humano, industrial e dessedentação de animais.

Dessa forma, para atendimento da demanda após a ampliação, o empreendimento informou que a complementação da oferta de água é feita através dos poços 4 e 5 e da captação em barramento, regularizados ou em regularização através dos processos abaixo:

- **Processo Siam 51426/2020:** Cadastro de Uso Insignificante para captação em barramento localizado dentro do próprio empreendimento, certidão nº 0226381/2020 para captação em vazão de 1 litro/s durante 8 horas/dia, totalizando 28,8 m³/dia.
- **Poço 4 – Processo Siam 19603/2011:** Parecer com sugestão para deferimento na modalidade autorização, do uso de água subterrânea por meio de um poço já existente, a uma vazão de 2,2 m³/hora e tempo de



funcionamento do equipamento instalado de 18:00 horas/dia, total de 39,6 m³/dia, com validade vinculada ao processo de Licenciamento. Coordenadas do ponto de captação: Latitude 20°00'37"S e Longitude 44°35'47"O.

- **Poço 5 - Processo 27127/2021 (SEI 1370.01.0023753/2021-12)** – Portaria 1209453/2021 com validade até 29/11/2031, autorizando captação para uma vazão de 32,7 m³/h, por um período de 10:00 horas/dia, conforme quadro abaixo “Dados da Captação”, perfazendo um volume diário de 327,0 m³ para a finalidade de consumo humano, industrial e dessedentação de animais.

Deste modo, a presente ampliação, terá como fonte hídrica vinculada os processos Siam 27127/2021, 19603/2011 e 51426/2020, sendo suficientes para atender a demanda informada.

3.2. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

Por se tratar de imóvel rural, foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural, recibo de código MG-3133808-DD4B.DFCD.FA55.4654.B7B7.553A.5F7B.6208.

A matrícula 66078, onde o empreendimento está instalado, é oriunda da matrícula 53125 e da 26970. A matrícula 53125 era unificação das matrículas 33215, 21595, 48429 e 48430 e cujas reservas legais foram averbadas, conforme abaixo. Já a matrícula 26970 não possuía reserva averbada, apenas demarcação no CAR.

Tabela 1 – Reservas legais averbadas

Procedência da RL	Área (ha)	Observação
Matrícula 21595	0,6	Esta reserva está do lado da oficina de caminhões. Foi feita intervenção em 0,0833 ha, sem autorização, para a qual foi lavrado o auto de infração n° 234408/2022, e deverá ser executado PTRF para recuperação. No CAR deverá ser retificado seus limites e área conforme a averbação.
Matrícula 33215	1,3702	Esta reserva foi compensada na matrícula 26969, que atualmente é a matrícula 47690. Esta reserva está preservada e devidamente demarcada no CAR.
Matrícula 48429	1 ha	Encontra-se na matrícula 41633 e procede também da matrícula 25245. Parte desta reserva não está preservada, pois a área está sendo usada como pastagem, devendo executar o PTRF. Foi lavrado o auto de infração n° 294730/2022 pelo descumprimento do termo de preservação. No CAR deverá ser retificado seus limites e área conforme a averbação.



Matrícula 48430	2 ha	Encontra-se na matrícula 41633 e procede também da matrícula 25245. Parte desta reserva não está preservada, pois a área está sendo usada como pastagem, devendo executar o PTRF. Foi lavrado o auto de infração nº 294730/2022 pelo descumprimento do termo de preservação. No CAR deverá ser retificado seus limites e área conforme a averbação.
-----------------	------	---

Com exceção da reserva de 0,60 ha, as demais se encontram fora da matrícula 66078, em matrículas cujo CAR é MG-3133808-5EA6.0493.1094.4EB3.AD48.A431.732C.F2F9, que anteriormente pertenciam à Patense, mas que atualmente foram transferidas para outro titular.

Em conclusão da análise da reserva legal do empreendimento pode-se afirmar que:

- Houve intervenção não autorizada em área de 0,0833 ha na Gleba de 0,6000 ha referente à matrícula 66078, tendo sido lavrado o auto de infração e determinado a recuperação da área, visto não ser passível de relocação.
- Houve descumprimento do Termo de Preservação de Reserva Legal da reserva que se encontra na matrícula 41633 e que também se refere à matrícula 66078. Foi lavrado auto de infração e determinada a execução de PTRF para iniciar o processo de recuperação da vegetação nativa. Também fica determinada a retificação do CAR, para fazer constar que esta área é reserva legal.

3.2.1 Do pedido de relocação de reserva legal

No decorrer da análise do presente processo, foi feita a solicitação para relocação da reserva legal, tendo sido formalizado o processo AIA (SIAM nº 1468/2022).

É importante informar que este processo de licenciamento foi formalizado contemplando seis matrículas, sendo estas 26970, 43803, 41633, 51325, 47690 e 41269. Posteriormente foram excluídas do processo, as matrículas 41269, 47690, 41633, 43803 e 26970 por ter sido transferida sua titularidade para uma terceira, e não havendo atividade correlacionada a principal que justificasse a manutenção das propriedades, desfazendo-se o vínculo com a atividade principal da Patense.

Porém, como parte da reserva legal da matrícula 66078 (antiga 53125), está nas matrículas mencionadas acima, no pedido de regularização desta, elas também são objeto de análise.

Foi requerida a relocação de 3,7532 ha de reserva legal, dividindo-se da seguinte forma:

- 0,0833 ha dentro da Gleba de reserva de 0,6000 ha originalmente demarcada na matrícula 21595, atual matrícula 66078.
- 1,7598 ha dentro da Gleba de reserva de 9,4836 ha originalmente demarcada



na matrícula 25245. Sendo que esta gleba se encontra na matrícula 41633, mas é parte da reserva da matrícula 66078, objeto do licenciamento.

- A outra área objeto de relocação, com 1,9126 se refere à reserva da matrícula 41269 que não compõem mais o presente licenciamento, portanto, deverá ser tratada em processo administrativo próprio junto ao Instituto Estadual de Florestas, por se tratar de propriedade de outra titularidade. Considera-se que perdeu o objeto por não ser mais responsabilidade da Industria de Rações Patense Ltda.

Deste modo, será avaliado o pedido de relocação em área total de 1,8431 ha.

a. Do pedido de relocação para a gleba de 0,0833 ha

A gleba de 0,6000 ha foi originalmente demarcada na matrícula 21595, averbada sob o registro nº03, em 22/02/2007, conforme Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, no qual consta que ficou preservada uma área de 0,6000 ha sendo parte ocupada com vegetação de cerrado e parte em regeneração.

Houve intervenção em parte desta gleba, caracterizada pela supressão da vegetação existente, no caso, cerrado em regeneração, e atualmente a área está ocupada com pátio, desprovida de vegetação nativa e desprovida de pavimentação também. Pelas imagens disponíveis no *Google Earth Pro*, a intervenção ocorreu no ano de 2014. Abaixo segue duas imagens da área antes e após a intervenção.

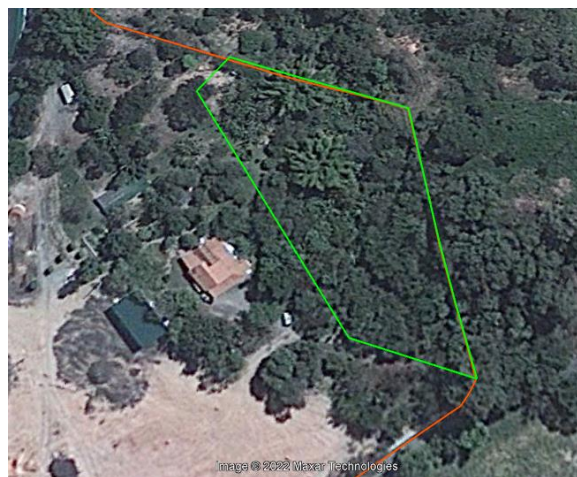


Figura 3 - RL 0,6000 ha. Data da imagem: 21/07/2012.



Figura 4 - RL 0,6000 ha. Data da imagem: 18/01/2021.

Foi proposta a relocação para uma área adjacente à reserva legal que está demarcada na matrícula 41633, junto com a proposta para relocação da outra gleba de reserva de 1,7598 ha constante no requerimento.

Não há imagens para o ano de 2007, quando foi feita a demarcação desta reserva. Porém quando se verifica imagens do ano de 2009, que é a imagem



disponível com data mais próxima à da averbação, nota-se que a área averbada possuía vegetação nativa e parte em regeneração, ao passo que a área que está sendo proposta atualmente era ocupada por pastagens com árvores esparsas.

Quando a reserva de 0,6000 ha foi averbada na matrícula 21595, esta já era de propriedade da Patense, assim como a propriedade para a qual está se propondo a relocação (matrícula 41633). Neste sentido, pode-se concluir que à época da averbação, esta de fato era a melhor alternativa de demarcação.

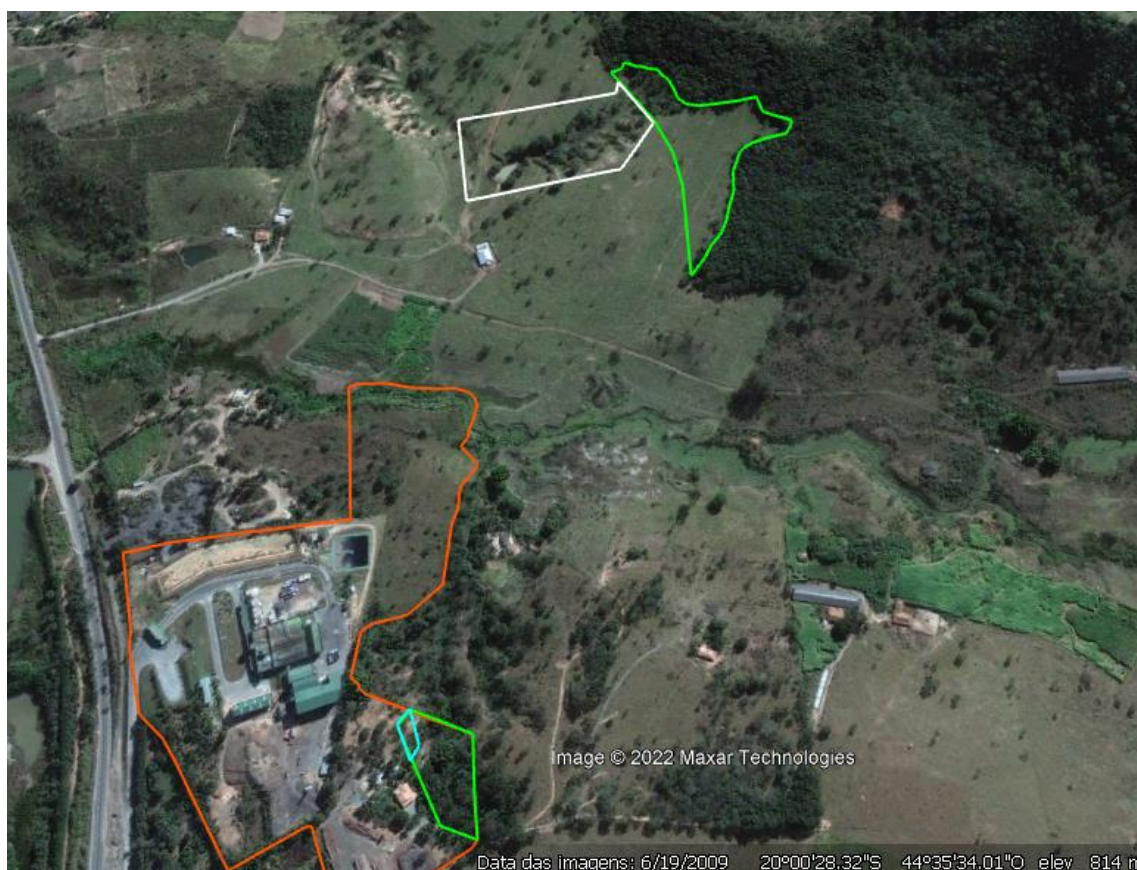


Figura 5 - Fonte: Google Earth Pro. Polígono em branco: atual proposta de relocação, porém em imagem do ano de 2009.

Como a área de 0,6000 ha foi demarcada quando a propriedade já pertencia à Patense, esta não pode alegar que desconhecia a sua localização.

A justificativa para a relocação apresentada no processo é a de que a área intervinda apresenta solo compactado, o que dificulta sua regeneração e além disso é indispensável para a perfeita realização das atividades desenvolvidas no empreendimento atualmente e que em 2009 esta área já apresentava vegetação espaçada e solo exposto.

Sobre a alegação acima, de que o solo compactado dificulta a regeneração da vegetação nativa, entende-se que sim, de fato dificulta, porém não impede a regeneração, desde que sejam adotadas técnicas corretas no manejo do solo e implantação de espécies nativas.



Outro ponto importante é de que em anos posteriores a 2009, a área averbada já possuía muitos outros sinais de regeneração, como foi visto em imagens do ano de 2012.

Sobre a alegação de que a área é indispensável a realização de atividades pelo empreendimento, entende-se que é contraditória e desproporcional, pois não é o que as imagens atuais da área do empreendimento demonstram. Na imagem abaixo, o polígono delimitado na cor azul é a área de reserva que sofreu intervenção e o polígono delimitado de verde é a reserva legal. Pode-se observar no restante das áreas da empresa (polígono em laranja), extensas frações com solo exposto e que são destinadas à manobra de caminhões.



Figura 6 - Fonte: Google Earth Pro. Polígono laranja: área da matrícula 66078. Polígono verde: RL de 0,6000 ha. Polígono Azul: Fração da RL intervinda.

Assim, considerando que quando a área foi averbada esta possuía vegetação em melhor estado de conservação que a área proposta. Ainda que hoje a área proposta esteja melhor, isso se deve ao fato das intervenções realizadas na área averbada, além de existir alternativa locacional para a implantação de pátios de manobra de caminhões.

Não se considera que há ganho ambiental com esta relocação, principalmente se levar em conta que à época da averbação esta reserva era a melhor alternativa comparando-se com a área proposta, também à época. Neste sentido, sugere-se o indeferimento deste pedido de relocação para a área de 0,0833 ha dentro de uma gleba de 0,6000 ha na matrícula 66078.



Deverá realizar o cercamento da área intervinda, executar o Plano Técnico de Reconstituição da Flora e implantar sinalização para indicar que a área é Reserva Legal. Medidas que constarão como condicionante em anexo do presente parecer.

b. Do pedido de relocação para a gleba de 1,7598 ha

Esta solicitação se refere à reserva legal da matrícula 66078 que se encontra alocada (compensada) na matrícula 41633 (polígono azul da imagem abaixo) e que foi averbada originalmente nas matrículas 48429 e 48430. Esta reserva possui total de 9,4836 ha, dos quais 7,2836 ha são de vegetação nativa (polígono roxo) e 2,20 se encontravam em área comum com pastagem (polígono verde) e deveria ter sido deixada para regeneração.



Figura 7 - Fonte: Google Earth Pro. Polígono azul: perímetro da matrícula. Polígono roxo: Gleba de RL com 7,2836. Polígono verde: Gleba de RL com 2,20 ha

Foi solicitada a relocação de 1,7598 ha que se encontra dentro da área de 2,20 ha da gleba averbada, concluindo-se que não houve cumprimento do termo de preservação, ao se impedir a regeneração natural desta parte e manter o uso alternativo do solo com o desenvolvimento de atividade pecuária.

A área proposta para relocação é adjacente à gleba que possui vegetação nativa, porém também na época da averbação não possuía vegetação nativa.

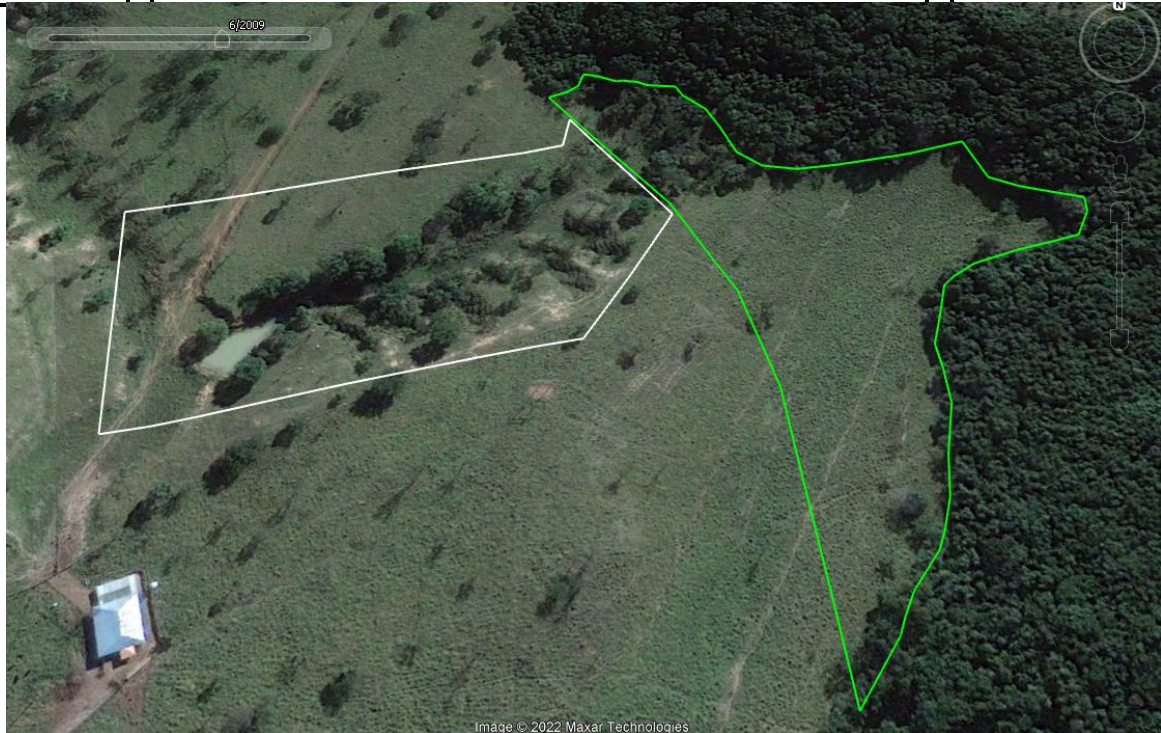


Figura 8 - Fonte: Google Earth Pro. Polígono verde: gleba de reserva averbada para regenerar. Polígono branco: área proposta para relocação. Data: 2009

Para analisar o pedido é necessário entender que a gleba ora averbada, ainda que ocupada por pastagem está inserida dentro de uma porção de vegetação nativa extensa, como se vê nas imagens acima. E a intenção ao se demarcá-la, era justamente pela sua forma semelhante a um triângulo, possuir, em dois de seus lados, o entorno ocupado com vegetação nativa, e em consequência a “facilidade de recebimento de propágulos desta floresta”, em consequência facilitar a regeneração natural.

Porém, como o empreendedor manteve o uso intensivo do local, com pastagem, inclusive dispendo efluentes tratados como fertirrigação, não se verificou a regeneração da vegetação nativa.

Já na área proposta para relocação (polígono branco), o que se observou ao longo dos anos, entre as imagens disponíveis no Google Earth Pro, é de que foi também intensamente antropizada, como mostrado abaixo (imagem com data de 2014), até com presença de solo exposto.



Figura 9 - Fonte: Google Earth Pro. Data: 23/08/2014.

Trata-se de um trecho côncavo do terreno, por onde provavelmente há carreamento de água de chuva, comprovado pela existência de um pequeno açude em sua parte baixa. Ao contrário da gleba de reserva, este polígono possui formato retangular, sendo que três de seus lados possuem como entorno áreas de pastagens, desprovidas de vegetação nativa.

Além disso, verifica-se que a área proposta possui trechos com solo exposto, ainda que tenha trechos com presença de árvores formando pequeno adensamento, necessita execução de projeto de recuperação.

Pela forma das áreas em análise, considerando-se a existência de entorno ocupado por vegetação nativa, com menores possibilidades de influências antrópicas na área já averbada, e que em contrapartida a área proposta possui o entorno com ocupações antrópicas e maiores influências destas, aliado ao histórico de ocupação, entende-se que não há ganho ambiental com a relocação, sugerindo-se também o indeferimento deste pedido.

Projeto de Recuperação das Reservas Legais

Foi apresentado um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF para recuperação e/ou enriquecimento de algumas glebas de reserva legal.

O empreendedor propôs a recuperação da vegetação nativa para as áreas onde propôs a compensação das reservas legais intervindas, ou seja, para as áreas onde havia proposto a relocação e também para duas glebas de reserva legal que foram demarcadas em área antropizada e ainda não se obteve sucesso de



regeneração natural.

Sobre esta proposta, como não será autorizada a relocação das reservas legais intervindas, conforme já exposto acima. Este PTRF deverá ser executado nas glebas de reserva legal averbadas:

- Em área de 0,0808 ha na Gleba de 0,6000 ha referente à matrícula 66078, polígono azul demarcado na Figura 6 do presente parecer.
- Em área de 1,7598 ha dentro da gleba de 2,20 ha, sobre a qual houve descumprimento do Termo de preservação de reserva legal que se encontra na matrícula 41633 e que também se refere à matrícula 66078. Polígono verde da Figura 7 do presente parecer.

Em relação à execução do PTRF nas demais áreas de reserva averbadas para fins de enriquecimento não há óbice, porém como atualmente estas glebas se encontram em imóvel que não é mais de titularidade da Patense, neste parecer não se estabelecerá a obrigação de cumprimento vinculado à Licença Ambiental.

No PTRF, foi proposta como medida de recuperação a associação de plantio de mudas de espécies nativas com estímulo à regeneração natural.

Sobre o cronograma apresentado, deverá ser iniciado no primeiro período chuvoso subsequente à emissão da licença ambiental. E quanto ao monitoramento deverá seguir o que foi proposto, devendo apresentar relatórios semestrais nos três primeiros anos e posteriormente relatórios anuais durante a vigência da licença ambiental.

Entende-se que o projeto está adequado e deverá ser executado conforme o cronograma proposto e levando em conta as considerações do presente parecer.



ANO 01												
ATIVIDADES	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Plantio		X	X	X								
Monitoramento, controle e/ou combate a formigas, pragas e doenças, e práticas conservacionistas	X	X			X	X		X			X	
Isolamento e cercamento da área	X											
Aquisição de mudas florestais		X	X									
Coveamento e adubação	X	X										
Vistoria e replantio						X						
Coroamento					X		X					
Adubação de cobertura										X		X
Relatório de monitoramento					X							X
ANO 02												
ATIVIDADES	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Plantio	X											
Monitoramento, controle e/ou combate a formigas, pragas e doenças, e práticas conservacionistas	X		X		X	X		X			X	
Vistoria e replantio			X									
Coroamento			X		X			X				
Adubação de cobertura										X		X
Relatório de monitoramento					X							X
ANO 03												
ATIVIDADES	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Monitoramento, controle e/ou combate a formigas, pragas e doenças			X								X	
Coroamento			X		X			X				
Adubação de cobertura										X		X
Relatório de monitoramento					X							X

Figura 10: Cronograma de execução PTRF das reservas legais. Fonte: PTRF do processo.

O cercamento das áreas em questão, implantação de placas de sinalização e a apresentação de relatórios de monitoramento constarão como medidas condicionantes em anexo no presente parecer.

Conclusão sobre o estado de preservação da Reserva Legal do empreendimento

Pela análise, conclui-se que a reserva legal do empreendimento apesar de averbada e devidamente demarcada no CAR, há trechos preservados e trechos que necessitam de recuperação pelas intervenções realizadas.

3.3. Intervenção Ambiental

Foi constatada uma intervenção em APP, que se caracteriza pela construção de barramento de curso d'água, onde é realizada a captação para lavagem de pátios na área industrial. Esta intervenção ocorreu posterior a 22/07/2008, mais precisamente entre os anos de 2009 e 2012, por isso não se trata de uso antrópico consolidado. Verificou-se pelas imagens do local, disponíveis no Google Earth Pro que não houve supressão de vegetação nativa pra fazê-la.

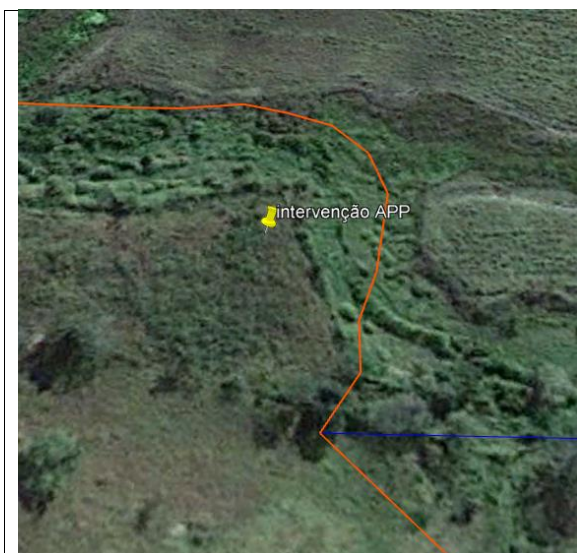


Foi lavrado o auto de infração nº 234407/2022 pela intervenção sem a devida autorização do órgão ambiental competente.

Assim, foi solicitado ao empreendimento a apresentação de documentação para regularização, o que se deu juntamente com o pedido de relocação de reserva legal, através do processo administrativo SIAM nº 1468/2022.

Esta intervenção se encontra na matrícula 66078, objeto do licenciamento ambiental. Quando a vistoria ao processo foi realizada, a intervenção já havia ocorrido.

A área de intervenção requerida para regularização possui 0,4515 ha, no ponto de coordenadas Lat. 20° 0'21.42"S e Long. 44°35'44.55"O, contempla o barramento e parte da APP que foi ocupada com o espelho d'água e já não possuía vegetação nativa quando ocorreu. O curso d'água em questão é o Ribeirão Matogrosso.



Local da intervenção, antes da mesma. Ano 2009.

Fonte Google Earth Pro



Local da intervenção, após a mesma. Ano 2012

Foi apresentado o Estudo técnico de inexistência de alternativa técnica e locacional, dentro do qual foi informado que, além da captação de água, o barramento serviu para acesso e interligação da matrícula 66078 às propriedades que antes pertenciam à Patense (as demais matrículas que não fazem mais parte deste licenciamento).

Analisando-se a escolha do ponto da intervenção, dentro da propriedade como um todo, vê-se que era a alternativa mais viável para construção do barramento visto que a montante há uma área adjacente à APP que é reserva legal, e poderia ser tomada pelo espelho d'água, além disso, operacionalmente o acesso se não fosse neste ponto teria que ser fora das propriedades.

Este tipo de intervenção se caracteriza, nos termos da Lei 20922/2013 como de interesse social, no art. 3º, inciso II, alínea e:



e) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade;(grifo nosso).

A intervenção requerida é passível de deferimento, desde que adotada a medida compensatória, conforme descrito abaixo.

Os impactos ambientais decorrentes da intervenção elencados no plano de utilização pretendida e também complementados pela análise técnica são:

- Alteração da paisagem.
- Alterações no regime do curso d'água, alterando a ecologia das populações aquáticas ou das que dependem deste ambiente.
- Alteração da estabilidade geológica

No presente caso não se verifica impacto sobre a vegetação nativa, pois este já havia se consolidado no passado, porém a ação, não se pode negar, que impede naquele ponto a regeneração natural. A área onde ocorreu a intervenção já se encontrava descaracterizada, inclusive o curso d'água no trecho se encontrava bastante assoreado.

Considerando ser passível de regularização, caberá a adoção das medidas mitigadoras citadas a seguir:

- o Como medida mitigadora o empreendedor deverá adotar boas práticas de manejo do solo no entorno, para evitar carreamento de solo para os corpos d'água, principalmente na estrada, barramento e em todo solo dentro do empreendimento que esteja com seu uso já alterado.
- o Deverá recuperar no mínimo a faixa de cinco metros ao longo do curso d'água dentro da propriedade, previsto em lei, inclusive protegendo estas áreas através de aceiros e cercas. Se possível realizar o plantio de mudas de espécies nativas de matas ciliares da região.

Sobre este tipo de intervenção incide medida compensatória, nos termos da Resolução Conama 369/2006, descrito no item a seguir.

Sugere-se o deferimento deste pedido de regularização de intervenção em área de preservação permanente, em 0,4515 ha, caracterizada pela construção de barramento de curso d'água.

4. Compensações

4.1. Compensação por intervenção em áreas de preservação permanentes –



Resolução Conama nº 369/2006;

Devido a regularização da intervenção ambiental mencionada anteriormente, ocorrida em área de preservação permanente incide a compensação prevista na Resolução Conama 369/2006, e regulamentado nos termos do Decreto Estadual 47.749/2019.

A Resolução Conama 369/2006 prevê em seu artigo 5º, o seguinte:

Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º do art. 4º da Lei nº 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.

§ 1º Para os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas neste artigo, serão definidas no âmbito do referido processo de licenciamento, sem prejuízo, quando for o caso, do cumprimento das disposições do art. 36, da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000.

§ 2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

I - na área de influência do empreendimento, ou (grifo nosso)

II - nas cabeceiras dos rios.

O Decreto Estadual 47.749/2019 prevê:

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

Art. 76 – A proposta de compensação ambiental por intervenção em APP prevista nos incisos I e II do art. 75 deverá ser obrigatoriamente instruída com:

I – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência a ser disponibilizado no sítio do IEF;

II – Declaração de ciência e aceite do proprietário ou posseiro, acompanhada de documentação comprobatória da propriedade ou posse do imóvel, nos casos de compensação em propriedade de terceiros.

A proposta de compensação apresentada pelo empreendedor atendeu os requisitos acima, tendo sido apresentado um Projeto Técnico de Recomposição da Flora - PTRF, a ser executado em dois pontos de área de preservação permanente, nas coordenadas abaixo indicadas, conforme a planta que constará em anexo do



presente parecer.

Tabela 2 – Quadro de áreas a receberem compensação pela intervenção em APP.

Área de compensação	Área (ha)	Coordenadas (UTM)	Localização
01	0,2799	X542067,59 e Y 7787873,31	Matrícula 41633
02	0,1718	X542225,11 e Y7787777,30	Matrícula 66078
Total	0,4517		

A área de compensação 1 se localiza em matrícula de propriedade de terceiros, por isso foi apresentado o documento de autorização do proprietário.

No PTRF, onde foi proposta como medida de recuperação a associação de plantio de mudas de espécies nativas com estímulo à regeneração natural, faz-se uma ressalva à metodologia pois o responsável técnico sugeriu que antes do plantio de mudas, seja observado pelo período de um ano, o desenvolvimento da regeneração natural.

Como não foi feito um diagnóstico da regeneração natural nas áreas propostas, não foi informado quais espécies já ocorrem, se há vegetação competidora (gramíneas exóticas, por exemplo) e como não há fontes de propágulos/fragmentos de vegetação nativa adjacentes às áreas propostas, pelo fato de o solo já ter seu uso alterado há pelo menos 14 anos e por não ter ficado claro no PTRF se será utilizada a técnica de adensamento o plantio de mudas deverá ocorrer como ação inicial e concomitante à condução da regeneração natural.

O cronograma de execução prevê ações a serem realizadas pelo período de três anos e foi proposto o monitoramento pelo prazo de dez anos com avaliações semestrais do desenvolvimento da vegetação.

Sobre o prazo do monitoramento sugere-se que seja realizado durante vigência da licença.

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

No RCA e PCA foram descritos os possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras propostas.

De modo geral, foi informado que serão gerados impactos relacionados à geração de efluentes sanitários, efluentes industriais, efluentes do posto de abastecimento de combustíveis e oficina mecânica, geração de resíduos sólidos, efluentes



atmosféricos associados ou não a mau cheiro e ruídos.

5.1 Efluentes líquidos

São gerados efluentes líquidos sanitários e industriais do processo, bem como efluentes no posto de combustível e oficina mecânica.

Os efluentes sanitários e industriais são tratados no mesmo sistema.

Destaca-se que o empreendimento possui sistema de drenagem de águas pluviais implantado, não havendo mistura destas com os efluentes industriais.

Efluentes sanitários e industriais

Os efluentes sanitários são gerados no vestiário, refeitório e demais banheiros existentes no empreendimento, passam inicialmente por fossa séptica e depois são encaminhados à ETEi.

Os efluentes industriais são gerados no processo sendo coletados em canaletas existentes dentro da área de produção e direcionados para a ETEi.

Também são efluentes líquidos no sistema de aerocondensadores instalados para minimizar a emissão de gases e odores. Estes efluentes também são encaminhados para a ETEi.

Medidas mitigadoras:

Estes efluentes são destinados à Estação de Tratamento de Efluentes Industriais – ETEi em sistema composto por uma caixa de entrada, caixa de gordura, equalização, flotador, decanter, lagoa anaeróbica e, posteriormente, enviado para fertirrigação no próprio empreendimento.

Este sistema pode ser considerado adequado ao tipo de efluente gerado.

É realizado o monitoramento do tratamento e no Plano de Controle Ambiental foi apresentado o resumo dos resultados obtidos ao longo do ano de 2021.

Quadro: Caracterização dos efluentes no Sistema de Tratamento. Fonte: PCA/Processo



Entrada (Efluente Bruto)								
Parâmetros	Unidade	jan/21	mar/21	jun/21	jul/21	out/21	dez/21	Valor Médio
DBO	mg/L O ₂	7896	5612	1511	4344	3058	6491	4818,67
DQO	mg/L O ₂	20530	14030	3778	10860	7340	15710	12041,33
OG	mg/L	619	854	65	<10	162	2990	938,00
Sólidos Suspensos	mg/L	1900	2100	7500	2800	1800	1800	2983,33
Sólidos Totais	mg/L	2500	3766	8113	7810	4880	4900	5328,17
pH	-	6,20	7,20	7,00	7,10	6,00	6,90	6,73
Temperatura	°C	31,00	53,70	47,00	49,00	31,10	29,50	40,22
Saída (Efluente Tratado) - usado na fertirrigação								
Parâmetros	Unidade	jan/21	mar/21	jun/21	jul/21	out/21	dez/21	Valor Médio
DBO	mg/L O ₂	1230	2020	528	424	1772	1175	1191,50
DQO	mg/L O ₂	4480	5052	1320	1062	4554	4616	3514,00
OG	mg/L	51	<10	<10	<10	60	94	68,33
Sólidos Suspensos	mg/L	250	200	220	260	800	370	350,00
Sólidos Totais	mg/L	550	1280	1620	1125	1638	2145	1393,00
pH	-	7,40	7,00	7,50	7,40	6,80	7,58	7,28
Temperatura	°C	41,80	36,00	38,00	38,10	38,40	28,30	36,77
Eficiência DBO	%	84,42	64,01	65,06	90,24	42,05	81,90	71,28
Eficiência DQO	%	78,18	63,99	65,06	90,22	37,96	70,62	67,67

A empresa, em seu PCA, afirma que “o sistema de tratamento de efluentes implantado no empreendimento apresentou eficiência média para a remoção de DQO e DBO de 71,28% e 67,67%, respectivamente, demonstrando que o sistema se encontra em bom funcionamento para a destinação final adotada pelo empreendimento, a fertirrigação”.

Em análise aos dados apresentados, observa-se que nos meses de março, junho e outubro, houve uma diminuição na eficiência de remoção de DBO e DQO, demonstrando necessidades de manutenção e ajustes do sistema, seguidos por resultados melhores em julho e dezembro.

Como o efluente tratado é utilizado como fertirrigação os resultados não são comparados à DN Copam/CERH 01/2008, mas deve ser realizado monitoramento do solo das áreas fertirrigadas.

Efluentes da Oficina e Posto de Combustível

Tanto no posto de abastecimento de combustíveis quanto na oficina são gerados efluentes. Estes locais se encontram impermeabilizados, cobertos e equipados com canaleta para coleta e encaminhamento dos efluentes às Caixas Separadora de água e óleo.

Deverá ocorrer monitoramento destes sistemas, constando no anexo deste parecer as diretrizes para a realização.



5.2 Resíduos Sólidos

Foi apresentado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, elaborado de acordo com o art. 21 da Lei Federal n. 12.305/2010.

Em vistoria constatou-se adequado armazenamento temporário dos resíduos sólidos, exceto para as cinzas de caldeira, tendo sido solicitada e devidamente apresentada a adequação.

Para diagnóstico dos resíduos gerados foram considerados os seguintes pontos de geração: Portarias; Recebimento de Matéria prima; Fábrica/Produção; Barreiras Sanitárias; Escritório; Copa; Vestiários e Banheiros; Refeitório; Lavador; Almoxarifado; Manutenção industrial; Oficinas (manutenção e transporte); Estação de Tratamento de Efluente – ETE; Caldeira; Laboratório; Limpeza; Segurança do Trabalho; Transporte; Fertilirrigação; carregamento; Construção civil; Abastecimento de veículos.

No PGRS foram descritos os tipos de resíduos, suas classes, taxa de geração, forma de armazenamento temporário e a destinação final. Abaixo estão descritos os resíduos gerados por classe:

Classe I: Baterias de automotores inservíveis, couro (EPIs), filtros de óleo, frascos de produtos químicos, graxas contaminadas, lâmpadas quebradas e/ou queimadas, lona de freio, óleo lubrificante, papéis contaminados, pilhas, plástico contaminado, produtos químicos vencidos, resíduos contaminados com óleos/graxas/tintas, resíduos eletrônicos, vidros quebrados.

Classe II A: Borracha (EPI), cinza de caldeira, lodo de ETE, paletes, papel, papelão, restos de varrição,

Classe II B: Filtros de ar, lã de rocha, plástico, pneus, resíduos compostos (provenientes de manutenção e limpeza), resíduos compostos (segurança do trabalho), resíduos de construção civil, sacos de rafia, sucatas metálicas, vidros intactos.

Foram apresentadas as cópias das Declarações de Movimentação de resíduos (DMR) do segundo semestre do ano de 2019, dois semestres do ano de 2020 e dois semestres do ano de 2021.

Quanto aos resíduos Lodo da ETEi, Gorduras e sólidos grosseiros foi informado no PGRS que são destinados à queima na caldeira do empreendimento. Porém, conforme determina a Resolução Conama 316/2002, em seu art. 3°:

Art. 3° Todos os sistemas de tratamento térmico de resíduos deverão atender aos critérios técnicos fixados nesta Resolução, complementados, sempre que



julgado necessário, pelos órgãos ambientais competentes, de modo a atender às peculiaridades regionais e locais. (grifo nosso)

Neste sentido, a caldeira não pode ser utilizada para esta finalidade pois não atende aos requisitos desta resolução. O empreendimento foi comunicado sobre esta questão e apresentou um destinatário devidamente regularizado para recepção deste resíduo.

O empreendimento deverá encaminhar estes resíduos a outro destinatário devidamente regularizado.

Medidas mitigadoras:

O empreendimento deverá executar o PGRS, manter o adequado armazenamento temporário de resíduos sólidos e a destinação final a empreendimentos regularizados ambientalmente, destinando a logística reversa os resíduos que forem possíveis bem como a empreendimentos recicladores os resíduos recicláveis, conforme proposto no PCA.

A apresentação de comprovações do automonitoramento dos resíduos sólidos será descrita como condicionante em anexo deste parecer.

5.3. Emissões atmosféricas

Há no empreendimento uma caldeira de alta pressão com capacidade de 50t/h para cavaco de madeira, a qual é utilizada no processamento de subprodutos e também na geração de energia termelétrica. Também é utilizado moega de carvão como combustível. O sistema de mitigação de emissão de poluentes é do tipo Filtro Microciclone.

Além da caldeira, há geração de substâncias odoríferas geradas durante o processo produtivo, que é minimizada pela existência de aerocondensadores de gases. Estes aerocondensadores geram um efluente que é destinado à ETEi.

Medidas mitigadoras

Foi proposto como medida mitigadora a manutenção preventiva das máquinas e equipamentos, manutenção dos mecanismos de controle instalados na caldeira. Realização de monitoramento da emissão atmosférica Relatório anual do monitoramento atmosférico.

Considerando o empreendimento já estar em operação, é realizado o automonitoramento destas emissões, avaliando-se o parâmetro material particulado, e que demonstrou resultados dentro do padrão estabelecido pela Deliberação Normativa COPAM nº 187, de 19 de Setembro de 2013.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco

00245/1999/015/2016
08/06/2022
Pág. 29 de 54



5.4. Ruídos e Vibrações

As atividades industriais e movimentação de veículos geram ruídos e vibrações, sendo realizado o monitoramento em quatro pontos externos e em dois horários distintos, diurno e noturno.

Medida(s) mitigadora(s):

A medida adotada é a manutenção preventiva das máquinas e equipamentos e o monitoramento dos níveis de ruídos que deve ser realizado anualmente, em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 01/1990 e 02/1990, Lei Estadual nº 10100/1990 e com a NBR 10.151/2019 da ABNT. Os resultados deverão ser apresentados à SUPRAM-ASF através de relatórios anuais conclusivos, acompanhados de ART do responsável técnico.

5.5. Cumprimento de condicionantes

Como este processo trata de uma licença de operação corretiva, em que antes foi emitida uma licença de instalação corretiva, foi feita a análise do cumprimento das condicionantes desta.

A Licença de Instalação Corretiva com Certificado LIC nº 004/2014 foi publicada em 18/12/2014. Abaixo segue o quadro com as condicionantes:

Item	Descrição	Prazo
01	Manter as bacias de contenção do tanque de recebimento de graxas e bacia de contenção do tanque de sangue sempre limpas, pois caso ocorra derramamento, o mesmo não transborde para as áreas externas do imóvel.	Durante a vigência da licença
02	Obedecer ao disposto na Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 e Deliberação Normativa COPAM nº 155, de 25 de agosto de 2010, que estabelecem diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.	Durante a vigência da licença
04	Apresentar relatório descritivo e fotográfico comprovando a desativação do posto de Abastecimento, conforme cronograma apresentado	Na formalização da LO
05	Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica pelo gerenciamento das obras e	15 dias



	atividades realizadas na instalação.	
06	Apresentar de acordo com os prazos estabelecidos para cada condicionante solicitada, memorial descritivo de comprovação de sua execução, inclusive relatório fotográfico.	Durante a vigência da licença
07	Apresentar comunicação da ANEEL quanto à produção termoelétrica, conforme Resolução 390 da ANEEL e art. 8º da Lei 9.075/1995.	60 dias
08	Instalar horímetros e hidrômetros nos poços tubulares e realizar leituras semanais nos equipamentos instalados armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.	90 dias após a concessão da licença

Análise do cumprimento. Comprovações:

Condicionante 1: Quando da formalização do processo de LO, foi apresentado relatório fotográfico. Em fiscalização realizada em 27/05/2019, Auto de fiscalização 153575/2019, constatou-se que estava sendo cumprida a condicionante.

Considera-se cumprida.

Condicionante 2: Quando da formalização do processo de LO, foi apresentado relatório fotográfico. Considera-se cumprida.

Condicionante 4: Quando da formalização do processo de LO, foi apresentado relatório fotográfico. Considera-se cumprida.

Condicionante 5: Protocolo R0003091/15, de 06/01/2015. Considera-se cumprida intempestivamente.

Condicionante 6: Condicionante avaliada no cumprimento das demais.

Condicionante 7: Protocolo R0296731/15, de 05/03/2015. Considera-se cumprida de modo intempestivo.

Condicionante 8: Protocolo R0363124/2015, de 08/05/2015. Apresentou relatório fotográfico comprovando a instalação dos equipamentos. Considera-se cumprida intempestivamente, pois o prazo para apresentação era até 18/03/2015.

Conclusão da análise de condicionantes

Pelo cumprimento intempestivo das condicionantes 5, 7 e 8 foi lavrado o auto de infração nº 234404/2022.

Considera-se que o cumprimento intempestivo destas condicionantes não acarretou



em prejuízos do ponto de vista ambiental.

6. Controle Processual.

Trata-se de ampliação, na modalidade de Licença Ambiental Concomitante – LAC para a fase de operação em caráter corretivo (LOC).

Diante a promulgação da DN Copam 217/2017, e face a ausência de manifestação da empresa em relação ao art. 38 inciso III, a SUPRAM ASF promoveu o reenquadramento do processo administrativo em 13/06/2018, de modo que houve a apresentação de um novo FCE no dia 16/07/2018.

Ademais, insta salientar que o empreendimento, de natureza industrial, está instalado na zona rural do município de Itaúna/MG, razão da juntada do Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR – Cadastro Ambiental Rural, de acordo com a Lei Estadual n. 20.922/2013 e Lei Federal n. 12.651/2012.

Consta nos autos a Certidão de débitos ambientais n. 0076184/2018 (f. 63), emitida pela SUPRAM-ASF em 25/01/2018, bem como em consulta ao sistema de Controle de Autos de Infração -CAP (f. 60-62), atendendo o art. 11, II, da Resolução SEMAD n. 412/2005 e Resolução SEMAD n. 1.062/2009.

Consoante constatação técnica, como atividade principal a ser licenciada, o empreendimento tem capacidade instalada para “Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleo e farinha” de 1630 toneladas de matéria prima por dia, das quais 970 já se encontram licenciadas. Como atividades acessórias tem-se “Sistema de geração de energia termelétrica utilizando combustível não fóssil” com capacidade instalada de 3 MW e “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação” com capacidade de 60 m³.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável estipulou que esse tipo de processo será autorizado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, por meio de suas câmaras técnicas:

Art. 14. O Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

(...)

III – decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de



licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos: a) de médio porte e grande potencial poluidor; b) de grande porte e médio potencial poluidor; c) de grande porte e grande potencial poluidor; d) nos casos em que houver supressão de vegetação em estágio de regeneração médio ou avançado, em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade; (Lei Estadual 21.972/2016)

VI – de grande porte e pequeno potencial poluidor.

Em consulta ao Siam verifica-se a existência do presente processo, bem ainda de outros processos administrativos, como a LP n. 245/1999/001/1999. Vejamos o que aduz a legislação (Decreto n. 44.844/2008, revogado pelo Decreto n. 47.383/2018, vigente à época da formalização) sobre o presente tema:

Art. 15. Será excluída a aplicação da penalidade decorrente da instalação ou operação de empreendimentos ou atividades ambientais e hídricas, anteriores a publicação deste Decreto, sem as Licenças Ambientais, ou AAF ou outorga de uso de recursos hídricos, pela denúncia espontânea, se o infrator, formalizar pedido de LI ou LO ou AAF, em caráter corretivo, ou outorga pela utilização de recursos hídricos e demonstrar a viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade.

§ 1º Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo junto à SEMAD e às suas entidades vinculadas ou medida de fiscalização relacionados com o empreendimento ou atividade. (...) grifos nossos

§ 3º A denúncia espontânea opera efeitos desde a data da caracterização do empreendimento ou atividade, por meio de Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE, até a data de vencimento do Formulário de Orientação Básica - FOB, no caso de não formalização tempestiva do processo.

No presente caso, nota-se a existência de processos administrativos anteriores, logo, a empresa Indústrias de Rações Patense Ltda. não faz jus ao benefício da autodenúncia.

Assim, caso estivesse em operação deveria ser devidamente autuado e ter suas atividades suspensas, até a concessão da licença ambiental ou assinatura de TAC – Termo de Ajustamento de Conduta.

Nesse sentido, foi realizada uma vistoria técnica no empreendimento na data de 27/05/2019, a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, momento o qual verificou-se que o mesmo já havia iniciado sua ampliação e se encontrava em operação. Diante disso, em desfavor da empresa foi lavrado o auto de infração n. 198910/2019, por operar atividade potencialmente poluidora, sem autorização do órgão competente. Ademais, conforme consta no parecer técnico, as atividades que se encontravam em operação sem a devida licença foram suspensas pelo Órgão ambiental.



Além de estar já em fase de operação, verificou-se tecnicamente que no empreendimento foram feitas outras ampliações de capacidade produtiva sem a devida licença. Para tanto, à empresa foi concedida uma LIC que permitiu a instalação de uma termoelétrica com a capacidade para 1,378 MW, todavia, em vistoria se constatou que a capacidade em operação já alcançava o parâmetro de 4,378 MW. Portanto, além de empresa ter iniciado a operação da atividade para qual detinha apenas a licença de instalação, também houve ampliação em 3 MW, não declarados previamente ao Órgão ambiental.

Outrossim, conforme constatação técnica, na concessão da LIC 004/2014, não foi contemplada a atividade de “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”, código F-06-01-7, pois naquele momento o empreendimento havia desativado o posto que possuía no interior de suas instalações. No entanto, um outro posto com capacidade de armazenamento para 60 m³ de combustível, foi instalado e também se encontrava em operação.

Diante do que foi constatado em vistoria, fez-se necessário reorientar o processo de licenciamento das fases de licença prévia e de instalação (LP+I) para a fase de Operação em Caráter Corretivo (LOC), sendo essa a etapa adequada para regularizar as ampliações de parâmetro e acréscimo de atividades efetuadas no empreendimento.

Em uma nova vistoria ao empreendimento no dia 19/05/2022 (Auto de fiscalização 222446/2022), verificou-se que as atividades de sistema de geração de energia termelétrica utilizando combustível não fóssil e o posto de combustíveis estavam em operação, o que ensejou a lavratura do auto de infração n° 296113/2022, por desprezar a suspensão da atividade feita no ano de 2019.

Nos autos do processo foram solicitadas informações complementares, para ajustes técnicos e jurídicos. Sendo as referidas informações atendidas a contento, consoante análise da gestora técnica.

As informações prestadas no sistema FCE foram apresentadas pelo procurador do empreendimento e pelos seus administradores.

O empreendimento, instalado na Área de Segurança Aeroportuária – ASA, detém autorização do Comando da Aeronáutica (Ofício n. 1690/AGA/26986, protocolo R0003711/2018, de f. 56-59), por meio do CINDACTA 1, para implantação no local objeto deste licenciamento, observadas as questões relacionadas com segurança e a regularidade das operações aéreas, considerando o disposto no art. 43 da Lei n. 7.565/1986, a Resolução CONAMA n. 04/1995 e, atualmente, os artigos 2º e 3º da Lei Federal n. 12.725/2012.

O processo se encontra devidamente formalizado, instruído com os documentos básicos relacionados no rol do FOBI n. 0678121/2015 D (f. 05).



Consta a procuração da pessoa física que assina o FCEI em nome da empresa (f. 09). Ademais, foram apresentadas declarações do sócio administrador da empresa que convalidam dos atos praticados por seus procuradores desde a formalização do processo.

Foi apresentado o requerimento para concessão da LO (f. 11).

Foi anexada a declaração de entrega da cópia integral dos documentos que compõem o licenciamento em mídia digital (CD), f. 14.

Nota-se a publicação do requerimento de LO em periódico local de grande circulação e que atende o município de Itaúna/MG (local onde o empreendimento está instalado), em atenção as disposições da DN COPAM n. 13/1995 (f. 16-17). Posteriormente, foi apresentada nova publicação, no Jornal S'Passo, tendo em vista a reorientação dos autos e inclusão de novas atividades.

Consta o Relatório de Cumprimento das Condicionantes da LIC, acostados às f. 21-42.

Foi apresentado o comprovante de pagamento do DAE n. 0323058810169 (f. 12-13 e 64), relativo a quitação parcial dos emolumentos e custas processuais iniciais, conforme inteligência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM n. 2.125/2014. Igualmente, o emolumento do FOBI n. 0678121/2015 D devidamente quitado, conforme juntada do comprovante de pagamento dos DAE n. 0423893020112 e 0423058820138 (f. 18-20 e 66-67), em atenção a Portaria Conjunta IEF/FEAM/IGAM n. 02/2006 e Resolução SEMAD n. 412/2005.

Consta contrato social às fls. 29-38, tratando-se da 28ª alteração. Posteriormente, pela 42ª alteração verifica-se que quem assina pelo empreendimento é o sócio CLÊNIO ANTÔNIO GONÇALVES. Ademais, verifica-se que o local da empresa corresponde ao CNPJ informado, qual seja, Rodovia MG 431, KM 37, S/N., CEP 35.680-054, NIRE 31901184158, CNPJ nº 23.357.072/0003-58.

A formalização do requerimento de Licença Ambiental LAC1, classe 5, (LOC), foi realizada em 07/10/2016, com a entrega dos documentos relacionados no processo físico e no processo SEI.

Foram apresentadas as coordenadas geográficas do empreendimento.

O detalhamento do uso de recurso hídrico ocorre conforme relatado no parecer técnico. Deste modo, a presente ampliação, terá como fonte hídrica vinculada os processos Siam 27127/2021, 19603/2011 e 51426/2020, sendo suficientes para atender a demanda informada. Além disso, o prazo de validade das outorgas será vinculado ao presente feito, de acordo com o art. 9º da portaria IGAM nº 48/2019.

Foi apresentada a declaração do município de Itaúna/MG referente ao local onde a empresa se encontra instalada e na qual é informada a conformidade com as normas e regulamentos administrativos do município, em observância do disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA.



Considerando o que dispõe os artigos 13, I, “f” e 20, I, ambos da Lei 12.305/2010, foi entregue o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e, com isso, também houve a comunicação ao município de Itaúna/MG, conforme consta nos autos, atendendo ao requisito da oitava da autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, *caput* e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Nesse sentido, foi entregue também a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo PGRS e confirmado pela equipe técnica a adequação do referido plano aos requisitos do art. 21 da Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Consta a publicação realizada pelo setor operacional, após reorientação do processo contemplando todas as atividades.

Foram juntados o Relatório de Controle Ambiental (RCA) e o Plano de Controle Ambiental (PCA), apresentados nos moldes do termo de referência (disponível em: <www.feam.br>), juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada e assinada. Salienta-se que os estudos foram realizados pela bióloga Adriane Fernandes Ribeiro e pelo engenheiro agrícola, sr. Gil Júlio de Souza Netto.

Consta ainda o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB nº 20190268111, emitido em 06/09/2019, com validade até 06/09/2024.

Por utilizar lenha de floresta plantada como fonte de energia, há registro junto ao Instituto Estadual de Florestas, tendo sido apresentado o Certificado nº 8833/2020 válido até 30/09/2022, e para consumidor de carvão possui o Certificado nº 8837/2020 com validade até 30/09/2022. Consta ainda o Certificado n. 08824/2020, válido até 30/09/2022, com a seguinte descrição: 7.25.10.3 - Proprietário de Motosserra - Pessoa Jurídica.

Foi apresentado o certificado de regularidade válido junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadores de Recursos Ambientais – CTF APP, referente à atividade econômica da empresa, conforme Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA e art. 17 da Lei Federal n. 6.938/1981, sendo que a empresa deverá mantê-lo vigente durante o período da licença.

Foi anexado ainda o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental das pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à consultoria técnica, consoante aplicação da Resolução nº 01/1988 do CONAMA.

A Indústria de Rações Patense está instalada em um imóvel rural, matrícula 66078, com área total de 13,2561, área útil de 9,96 ha e com área construída de 15390,43 m² (1,539043 ha). Foi declarado que a área útil do empreendimento não foi alterada com a ampliação. Ademais, nota-se que a própria requerente é a proprietária do imóvel.

6.1 Da Intervenção em APP



Conforme mencionado pela gestora técnica, foi constatada uma intervenção em APP (construção de barramento de curso d'água, onde é realizada a captação para lavagem de pátios na área industrial), localizada no interior da matrícula 66078.

Constatou-se que a aludida intervenção ocorreu posterior a 22/07/2008, mais precisamente entre os anos de 2009 e 2012, por isso não se trata de uso antrópico consolidado. Ademais, verificou-se pelas imagens do local, disponíveis no Google Earth Pro, que a intervenção não resultou em supressão de vegetação nativa.

Destarte, foi solicitada a regularização da intervenção, o que ocorreu em conjunto com o pedido de relocação de reserva legal, através do processo administrativo AIA (SIAM nº 1468/2022).

A área de intervenção requerida para regularização possui 0,4515 ha, no ponto de coordenadas Lat. 20° 0'21.42"S e Long. 44°35'44.55"O.

O processo de AIA está instruído com o Estudo Técnico de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional, elaborado pelo engenheiro florestal Breno Guimarães Oliveira.

Em vista disso, a equipe técnica avaliou que a intervenção supracitada era a alternativa mais viável para construção do barramento visto que à montante há uma área adjacente à APP, que é justamente a área de reserva legal e poderia ser tomada pelo espelho d'água. Além disso, operacionalmente, o acesso se não fosse neste ponto teria que ser fora da área das propriedades da empresa.

Nos termos da Lei n. 20.922/2013, nota-se que este tipo de intervenção caracteriza-se como de interesse social, consoante no art. 3º, inciso II, alínea e:

II - de interesse social:

e) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade;(grifo nosso).

Destarte, a intervenção requerida é passível de deferimento, desde que adotada a medida compensatória, conforme descrito no parecer técnico.

Considerando ser passível de regularização, caberá a adoção das medidas mitigadoras citadas no parecer técnico.

Todavia, ao nosso ver, o reconhecimento de tais áreas, não significa, automaticamente, em anistia das obrigações decorrentes desses fatos, especialmente, a compensação ambiental prevista na Resolução Conama n. 369/2006, s.m.j.

Nesta esteira, se esclarece que o cronograma executivo do PTRF – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, constante da proposta de compensação florestal prevista



na Resolução Conama n. 369/2006, foi aprovado pelo Órgão Ambiental, como demonstrará o Termo de Compromisso firmado com fins de recuperação da APP, que encontra-se como condicionante neste parecer, que deverá ser devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Itaúna/MG, em atendimento a Instrução de Serviço SEMAD n. 04/2016. O Termo deverá ser apresentado na via original, devidamente assinado pelo Representante Legal da empresa e devidamente registrado.

Consta anuência da proprietária dos imóveis onde irá ocorrer a medida compensatória (processo SEI n. 1370.01.0057679/2021-78).

Sugere-se o deferimento deste pedido de regularização de intervenção em área de preservação permanente, em 0,4515 ha, caracterizada pela construção de barramento de curso d'água.

Ademais, foi observado o disposto no art. 13 do Decreto n. 47.749, de 11 de novembro de 2019:

Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

Parágrafo único – O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:

I – desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;

6.2 Da Reserva Legal

A propriedade encontra-se na matrícula 66078 que tem origem nas matrículas n. 53125 e na n. 26970. A matrícula 53125 era unificação das matrículas 33215, 21595, 48429 e 48430 e cujas reservas legais foram averbadas, conforme relatado no parecer técnico e transcrito abaixo. Já no tocante a matrícula 26970, esta não possuía reserva averbada, apenas demarcação no CAR.

Tabela 3 – Reservas legais averbadas

Procedência da RL	Área (ha)	Observação
Matrícula 21595	0,6	Esta reserva está do lado da oficina de caminhões. Foi feita intervenção em 0,0833 ha, sem autorização, para a qual foi lavrado o auto de infração nº 234408/2022, e deverá ser executado PTRF para recuperação. No CAR deverá ser retificado seus limites e área conforme a averbação.



Matrícula 33215	1,3702	Esta reserva foi compensada na matrícula 26969, que atualmente é a matrícula 47690. Esta reserva está preservada e devidamente demarcada no CAR.
Matrícula 48429	1 ha	Encontra-se na matrícula 41633 e procede também da matrícula 25245. Parte desta reserva não está preservada, pois a área está sendo usada como pastagem, devendo executar o PTRF. Foi lavrado o auto de infração nº 294730/2022 pelo descumprimento do termo de preservação. No CAR deverá ser retificado seus limites e área conforme a averbação.
Matrícula 48430	2 ha	Encontra-se na matrícula 41633 e procede também da matrícula 25245. Parte desta reserva não está preservada, pois a área está sendo usada como pastagem, devendo executar o PTRF. Foi lavrado o auto de infração nº 294730/2022 pelo descumprimento do termo de preservação. No CAR deverá ser retificado seus limites e área conforme a averbação.

Nota-se que com exceção da reserva de 0,60 ha, as demais se encontram fora da matrícula 66078, em matrículas cujo CAR é MG-3133808-5EA6.0493.1094.4EB3.AD48.A431.732C.F2F9, que anteriormente pertenciam à Patense, mas que atualmente foram transferidas para outro titular.

Em análise técnica as condições da reserva legal do empreendimento pode-se afirmar que:

- Houve intervenção não autorizada em área de 0,0833 ha na Gleba de 0,6000 ha referente à matrícula 66078, tendo sido lavrado o auto de infração e determinado a recuperação da área, visto não ser passível de relocação.
- Houve descumprimento do Termo de preservação de reserva legal da reserva que se encontra na matrícula 41633 e que também se refere à matrícula 66078. Foi lavrado auto de infração e determinada a execução de PTRF para iniciar o processo de recuperação da vegetação nativa. Também fica determinada a retificação do CAR, para fazer constar que esta área é reserva legal.

Inicialmente é importante destacar que este processo de licenciamento foi formalizado contemplando 06 (seis) matrículas, sendo estas 26970, 43803, 41633, 51325, 47690 e 41269. Posteriormente, foram excluídas do processo, as matrículas 41269, 47690, 41633, 43803 e 26970 por ter sido transferida sua titularidade, e não



havendo atividade correlacionada a principal que justificasse a manutenção das propriedades, desfazendo-se o vínculo com a atividade principal da Patense.

Entretanto, como parte da reserva legal da matrícula 66078 (antiga 53125), encontra-se nas matrículas mencionadas acima, estas foram objeto de análise no pedido de relocação das reservas.

Conforme consta no parecer técnico, foi requerida a relocação de 3,7532 ha de reserva legal, dividindo-se da seguinte forma:

- *0,0833 ha dentro da Gleba de reserva de 0,6000 ha originalmente demarcada na matrícula 21595, atual matrícula 66078.*
- *1,7598 ha dentro da Gleba de reserva de 9,4836 ha originalmente demarcada na matrícula 25245. Sendo que esta gleba se encontra na matrícula 41633, mas é parte da reserva da matrícula 66078, objeto do licenciamento.*
- *A outra área objeto de relocação, com 1,9126 ha se refere à reserva da matrícula 41269 que não compõe mais o presente licenciamento, portanto, deverá ser tratada em processo administrativo próprio junto ao Instituto Estadual de Florestas, por se tratar de propriedade de outra titularidade. Considerou-se a perda de objeto por não ser mais de responsabilidade da Indústria de Rações Patense Ltda..*

Destarte, foi analisado o pedido de relocação em área total de 1,8431 ha.

Do pedido de relocação para a gleba de 0,0833 ha

A gleba de 0,6000 ha encontra-se na matrícula 21595, conforme Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, que consta que ficou preservada uma área de 0,6000 ha sendo parte ocupada com vegetação de cerrado e parte em regeneração.

Verificou-se tecnicamente que houve intervenção em parte desta gleba, caracterizada pela supressão da vegetação existente, e atualmente a área está ocupada com pátio, desprovida de vegetação nativa e desprovida de pavimentação também. Conforme verificado pela gestora técnica, pelas imagens disponíveis no Google Earth Pro, a intervenção ocorreu no ano de 2014.

Destarte, foi proposta a relocação para uma área adjacente à reserva legal que está demarcada na matrícula 41633, junto com a proposta para relocação da outra gleba de reserva de 1,7598 ha constante no requerimento.

Após devida análise, notou-se que a área averbada possuía vegetação nativa e parte em regeneração, ao passo que a área que está sendo proposta atualmente encontra-se ocupada por pastagens com árvores esparsas.

Neste sentido, pode-se concluir que à época da averbação, esta de fato era a melhor alternativa de demarcação.

Como a área de 0,6000 ha foi demarcada quando a propriedade já pertencia à Patense, esta não pode alegar que desconhecia a sua localização.



Assim, considerando que quando a área foi averbada esta possuía vegetação em melhor estado de conservação que a área proposta. Ainda que hoje a área proposta esteja melhor, isso se deve ao fato das intervenções realizadas na área averbada, além de existir alternativa locacional para a implantação de pátios de manobra de caminhões.

Concluiu-se, tecnicamente, que não há ganho ambiental com esta proposta de relocação, principalmente se levar em conta que à época da averbação esta reserva era a melhor alternativa comparando-se com a área proposta, também à época. Neste sentido, sugeriu-se o indeferimento deste pedido de relocação para a área de 0,0833 ha dentro de uma gleba de 0,6000 ha na matrícula 66078.

Como medida de reparação, o empreendedor deverá realizar o cercamento da área intervinda, executar o Plano técnico de Reconstituição da Flora e implantar sinalização para indicar que a área é reserva legal. Medidas que constarão como condicionante em anexo do presente parecer.

Do pedido de relocação para a gleba de 1,7598 ha.

A presente solicitação é referente à reserva legal da matrícula 66078 que se encontra alocada (compensada) na matrícula 41633 e que foi averbada originalmente nas matrículas 48429 e 48430. Esta reserva possui total de 9,4836 ha, dos quais, verificou-se tecnicamente que: 7,2836 ha são de vegetação nativa (polígono roxo) e 2,20 se encontravam em área comum com pastagem e deveria ter sido deixada para regeneração.

Solicitou-se a relocação de 1,7598 ha que se encontra dentro da área de 2,20 ha da gleba averbada, concluindo-se que não houve cumprimento do termo de preservação, ao se impedir a regeneração natural desta parte e manter o uso alternativo do solo com o desenvolvimento de atividade pecuária.

A área proposta para relocação é adjacente à gleba que possui vegetação nativa, porém também na época da averbação não possuía vegetação nativa.

Concluiu-se, tecnicamente, pela forma das áreas em análise, considerando-se a existência de entorno ocupado por vegetação nativa, com menores possibilidades de influências antrópicas na área já averbada, e que em contrapartida a área proposta possui o entorno com ocupações antrópicas e maiores influências destas, aliado ao histórico de ocupação, entende-se que não há ganho ambiental com a relocação, sugerindo-se também o indeferimento deste pedido.

Projeto de Recuperação das Reservas Legais

Diante das intervenções ocorridas, foi apresentado um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF para recuperação e/ou enriquecimento de algumas



glebas de reserva legal.

O empreendedor propôs a recuperação da vegetação nativa para as áreas onde propôs a compensação das reservas legais intervindas, e também para duas glebas de reserva legal que foram demarcadas em área antropizada e ainda não se obteve sucesso de regeneração natural.

Diante disso, como não será autorizada a relocação das reservas legais intervindas, conforme já exposto acima. Este PTRF deverá ser executado nas glebas de reserva legal, conforme detalhado no parecer técnico.

Conclusão técnica sobre o estado de preservação da Reserva Legal do empreendimento

Pela análise da gestora técnica, conclui-se que a reserva legal do empreendimento apesar de averbada e devidamente demarcada no CAR, há trechos preservados e trechos que necessitam de recuperação pelas intervenções realizadas.

Os custos de análise do processo, devidamente apurados em planilha (doc. SEI n. 46384334), foram integralizados nos autos do processo de licenciamento pela empresa, conforme atesta o comprovante de pagamento do DAE n. 4923058810388 (documentos 47373339 e 46902012), na forma preconizada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM n. 2.125, de 28 de julho de 2014.

Nota-se, conforme consulta realizada no sistema de Controle de Autos de Infração e Processos Administrativos – CAP, que a empresa sofreu autuações de natureza grave e gravíssima cujas penalidades se tornaram definitivas nos últimos 05 anos:

- AI n. 12/2014 (grave), com decisão administrativa de 2ª instância em 2018;
- AI n. 234407/2022 (gravíssima), que teve a multa quitada no dia 25/05/2022, o que ensejou na definitividade da pena segundo o parágrafo único do art. 65 do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

Logo, a definitividade das sanções aplicadas nos referidos autos culmina na redução do prazo de validade da pretensa licença ambiental, consoante dispõe o art. 32 do Decreto alhures, *in verbis*:

Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.

§ 4º – A licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença.



§ 5º A validade da licença corretiva, aplicadas as reduções de que trata o § 4º, não será inferior a dois anos no caso de licença que autorize a instalação ou inferior a seis anos no caso de licenças que autorizem a operação. (Redação dada pelo DECRETO Nº 47.837)

Destarte, o prazo da presente licença de operação corretiva será de 06 anos.

Portanto, ante as razões expostas e do ponto de vista de controle processual, pugna pelo deferimento deste requerimento de LAC1, para a fase de LOC, desde observadas as medidas de controle e as condicionantes impostas por meio deste parecer único.

7. Conclusão.

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental Concomitante – LAC01 para a fase de Operação em caráter corretivo (LOC), enquanto ampliação do empreendimento “Indústria de Rações Patense Ltda.”, para as atividades de “Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleo e farinha”, “Sistema de geração de energia termelétrica utilizando combustível não fóssil” e “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”, no município de “Itaúna-MG”, **pelo prazo de “06(seis) anos”**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer



8.1 Informações Gerais.

Município	Itaúna
Imóvel	Fazenda Mato Grosso – Matrícula 66078
Responsável pela intervenção	Indústria de Rações Patense Ltda.
CPF/CNPJ	23.357.072/0003-58
Modalidade principal	Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa
Protocolo	1468/2022
Bioma	Mata Atlântica
Área Total Autorizada (ha)	0,4517 ha
Longitude, Latitude e Fuso	Lat. 20° 0'21.42"S e Long. 44°35'44.55"O; 23K
Data de entrada (formalização)	10/05/2022
Decisão	Deferido

8.2 Informações Gerais.

Modalidade de Intervenção	
Área ou Quantidade Autorizada	0,4517 ha
Bioma	Mata Atlântica
Fitofisionomia	Não se aplica
Rendimento Lenhoso (m3)	Não se aplica
Coordenadas Geográficas	Lat. 20° 0'21.42"S e Long. 44°35'44.55"O; 23K
Validade/Prazo para Execução	Não se aplica, pois se trata de regularização corretiva



9. Anexos.

Anexo I. Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante em Carater Corretivo do “Indústria de Rações Patense Ltda.”;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante em Carater Corretivo do “Indústria de Rações Patense Ltda.”; e

Anexo III. Relatório Fotográfico do(a) Indústria de Rações Patense Ltda.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante em Carater Corretivo do “Indústria de Rações Patense Ltda.”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Realizar o cercamento e instalação de placas de indicação nas áreas de reserva legal que deverão ser recuperadas.	90 dias
03	Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora nas áreas de reserva legal conforme análise feita no presente parecer, conforme cronograma apresentado.	A execução do PTRF deverá iniciar no início do primeiro período chuvoso após a emissão da licença.
04	Apresentar relatório fotográfico e descritivo do monitoramento das áreas de reserva legal onde será executado o PTRF, devendo os relatórios serem confeccionados de acordo com o cronograma proposto no mesmo. A frequência de apresentação dos relatórios deve ser semestral nos três primeiros anos e posteriormente relatórios anuais durante a	O prazo para apresentação do primeiro relatório é de 30 dias após a elaboração conforme cronograma proposto e depois respeitar a



	vigência da licença ambiental.	frequência proposta na descrição da condicionante.
05	<p>Apresentar o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA com fins de Recuperação de Áreas de Preservação Permanentes – APP, conforme e vinculado as propostas de execução contidas no PTRF aprovado pelo Órgão Ambiental, referentes à intervenção em APP, nos termos da Resolução Conama 369/2007.</p> <p>O Termo deverá ser apresentado ao Órgão com a assinatura do representante legal do empreendimento de acordo com o que dispõe o contrato social da empresa, e devidamente registrado no Cartório (Tabelionato) de Registro de Títulos e Documentos, consoante exige a Instrução de Serviço Semad nº 04/2016.</p>	30 (trinta) dias após publicação da licença.
06	Executar o PTRF, relativo à medida compensatória pela intervenção em APP nas áreas descritas na Tabela 2 deste parecer, atentando-se às considerações feitas sobre a análise do mesmo.	A execução do PTRF deverá iniciar no início do primeiro período chuvoso após a emissão da licença ambiental.
07	Apresentar o relatório fotográfico e descritivo do monitoramento das áreas de compensação pela intervenção em APP onde será executado o PTRF, devendo os relatórios serem confeccionados de acordo com o cronograma proposto no mesmo. A frequência de apresentação dos relatórios <u>deve ser semestral nos três primeiros anos</u> e, posteriormente, deverão ser entregues relatórios anuais durante a vigência da licença ambiental.	O prazo para apresentação do primeiro relatório é de 30(trinta) dias após a elaboração conforme cronograma proposto e depois respeitar a frequência proposta na descrição da



		condicionante.
08	Os resíduos Lodo da ETEi, Gorduras e sólidos grosseiros não devem ser incinerados na caldeira e sua descrição deverá constar nas declarações de destinação de resíduos, conforme auto monitoramento descrito no anexo II.	Durante a vigência da licença.
09	Após o vencimento da autorização contida no Ofício 1690/AGA/269866, emitido pelo Comando da Aeronáutica - CINDACTA 1, que se dará em 17/11/2022, deverá apresentar os Documentos referentes aos procedimentos transitórios para emissão de licença ambiental de empreendimentos com potencial atrativo de fauna em ASA de Aeródromo Brasileiro até a publicação do Decreto Regulamentar da Lei 12.725, de 16 de outubro de 2012.	Até 30 (trinta) dias após o vencimento da autorização referida.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco

00245/1999/015/2016
08/06/2022
Pág. 48 de 54

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Alto São Francisco, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante em Carater Corretivo do “Indústria de Rações Patense Ltda.”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na Entrada e na Saída da ETE*	Temperatura, pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, óleos minerais, óleos vegetais, gorduras animais **DBO, DQO, Substâncias Tensoativas, vazão, nitrogênio amoniacal	Semestral
Caixa Separadora de água e óleo – SAO: - da oficina mecânica - do posto de combustíveis	pH, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos, vazão média, óleos e graxas, substâncias tensoativas	Semestral

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Não deve haver soma dos resultados dos parâmetros óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, uma vez que na Deliberação Normativa Conjunta Copam CERH nº 01/2008 os padrões de lançamentos dos mesmos estão definidos separadamente.

Local de amostragem: 1. ETEi Entrada da ETE (efluente bruto): caixa de entrada (após mistura entre efluentes industriais e sanitários) Saída da ETE (efluente tratado): saída da lagoa anaeróbica.; 2. Caixa SAO: Entrada da caixa SAO (efluente bruto), Saída da Caixa SAO.

Relatórios: Enviar **semestralmente** à Supram Alto São Francisco até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente Alto São Francisco

00245/1999/015/2016
08/06/2022
Pág. 50 de 54

ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.



Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Coprocessamento

1 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

2 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

3 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

4 - Incineração



Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Chaminé da caldeira	Cavacos de madeira e moinha de carvão	Inferior a 50 MW	Material Particulado, Nox e Monóxido de Carbono	Anual

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram Alto São Francisco, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.



4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	Nível de ruído, de acordo com a Lei Estadual 10100/1990	<u>Anual</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-Alto São Francisco os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.



ANEXO III

Relatório Fotográfico do(a) Indústria de Rações Patense



Foto 01. Visão geral do empreendimento. Fonte: RCA (Processo)



Foto 02. Caldeira e Cogeração de energia termelétrica



Foto 03. Lagoa anaeróbia da ETEi



Foto 04. Posto de combustíveis



Foto 5. Armazenamento de resíduos